



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do agreste de Pernambuco e Paraíba, a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Agreste de Pernambuco e Paraíba e dá outras providências.

Autor: Deputado GUILHERME UCHOA

Relator: Deputado DELEGADO MARCELO
FREITAS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 59, de 2023, de autoria do nobre Deputado Guilherme Uchoa, que busca autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) dos municípios do agreste de Pernambuco e Paraíba, bem como autorizar a instituição de Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Agreste de Pernambuco e Paraíba.

De acordo com o art. 2º do PLP, o objetivo consiste em articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados de Pernambuco e Paraíba, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A Região seria constituída pelos municípios de Caruaru-PE, Agrestina-PE, São Caetano-PE, Bezerros-PE, Riacho das Almas-PE, Toritama-PE, Santa Cruz do Capibaribe, Vertentes-PE, Frei Miguelinho-PE, Taquaritinga





do Norte-PE, Brejo da Madre de Deus-PE, Jataúba-PE, Barra de Santana-PB, Alcantil-PB, Queimadas-PB e Campina Grande-PB (§ 1º do art. 2º).

Os municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território dos municípios supracitados também passariam a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Agreste de Pernambuco e Paraíba (§ 2º do art. 2º).

A proposição prevê, ainda, a criação de um Conselho Administrativo para coordenação das atividades, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos municípios abrangidos pela Ride (art. 3º, *caput* e parágrafo único).

De acordo com o art. 4º, consideram-se de interesse da Região Integrada em questão os serviços públicos comuns aos Estados da Paraíba e de Pernambuco e aos municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos.

Por meio do art. 5º (*caput* e parágrafo único), o Poder Executivo também fica autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Agreste de Pernambuco e Paraíba que, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para articulação e harmonização de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos municípios integrantes da Ride, especialmente em relação: à igualdade de tarifas, fretes e seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público; a linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias; e a isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

3

No art. 6º, o projeto prevê que os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos, serão financiados com

recursos: de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, na forma da lei; de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados e Municípios abrangidos pela Região Integrada; e de operações de crédito externas e internas.

Em seu art. 7º, o PLP estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios que comporão a Ride.

O art. 8º, por fim, traz a cláusula de vigência, a iniciar-se na data de publicação da Lei Complementar.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 02/07/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pedro Campos (PSB-PE), pela aprovação, porém não foi apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 19/08/2025 10:18:28.327 - CINDRE
PRL 4 CINDRE => PLP 59/2023

PRL n.4





II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar trazido ao exame desta Comissão tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) dos Municípios do agreste de Pernambuco e Paraíba, bem como autorizar a instituição de Programa Especial de Desenvolvimento para este mesmo recorte geográfico.

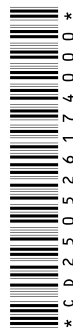
A importância de uma Ride se concentra, em grande medida, na sua capacidade de articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos municípios que a compõem, visando à promoção de projetos que dinamizem a economia regional e a provisão de infraestrutura necessária ao desenvolvimento em escala integrada.

Por meio da colaboração e do compartilhamento de recursos, as Ride's viabilizam o crescimento sustentável, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população, com potencial de impulsionar o desenvolvimento em áreas geograficamente próximas, criando sinergias que beneficiam tanto os habitantes locais quanto o País como um todo.

Esse mecanismo, portanto, se mostra fundamental para promover o desenvolvimento regional sustentável, por meio da cooperação federativa, planejamento territorial integrado e aplicação eficiente de recursos públicos, garantindo benefícios sociais e econômicos relevantes.

De acordo com autor do projeto, à semelhança dos bons resultados que vem sendo alcançados com a Ride do Distrito Federal, a integração proposta tem grande potencial de sucesso, com perspectiva de fortalecimento das atividades econômicas relacionadas ao polo têxtil e de confecções desenvolvidas na região.

O autor destaca que a pujança dessas atividades foi responsável por elevar significativamente o patamar do Índice de Desenvolvimento Humano dos seus principais municípios, mas pondera que, apesar dos avanços identificados, ainda há muito a fazer pelo desenvolvimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

5

social e econômico da região, o que requer uma abordagem apropriada que promova a sinergia e aproveite as potencialidades dos municípios incorporados.

Diante do exposto, reconhecendo a relevância da proposta para o desenvolvimento econômico e social da região, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **votamos pela aprovação do PLP nº 59, de 2023.**

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator

Apresentação: 19/08/2025 10:18:28.327 - CINDRE
PRL 4 CINDRE => PLP 59/2023

PRL n.4

